



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCN



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**



**REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCN APROVADO POR
UNANIMIDADE EM 30 / 06 / 87**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**



O Conselho Departamental do CCN, em reunião dia 30/06/87, aprovou por unanimidade o seu Regimento Interno.

Teresina, 1.º de julho de 1987

Antônio Macedo de Santana
Presidente do Conselho Departamental



**REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA
NATUREZA**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo do Centro de Ciências da Natureza – CCN.

Art. 2º – Compõem o Conselho Departamental do CCN:

- I - O Diretor;
- II - O Vice-Diretor;
- III - Os chefes de todos os Departamentos do Centro;
- IV - Dois professores por Departamento, eleito por seus pares;
- V - Representação de estudantes regularmente matriculados no Centro e até o limite máximo de 1/5 (um quinto) do Colegiado.

§ 1º - O Diretor do Centro será o Presidente, o Vice-Diretor, o Vice-Presidente do Conselho Departamental.

§ 2º - O mandato dos professores será de dois anos, e o dos estudantes, de um ano.

Art. 3º – Compete ao Conselho Departamental:

- I - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento;
- II - Adotar ou propor medidas que visem à melhoria e/ou garantia da execução dos estudos de graduação e pós-graduação, no âmbito do CCN;
- III - Decidir sobre questões ligadas ao ensino de graduação e pós-graduação bem como à pesquisa e à extensão a cargo do CCN, e que estejam no âmbito de decisão do Centro;
- IV - Eleger o(s) representante(s) do Conselho para compor(em) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



- V - Apreciar pedidos de mudança de regime de trabalho e afastamento de docentes dos diversos Departamentos do CCN;
- VI - Apreciar pedidos oriundos dos Departamentos relativos a contratação e rescisão de contrato de docentes;
- VII - Apreciar pedidos relativos a aplicação de penas disciplinares a docentes;
- VIII - Responder a consultas formuladas pelas chefias de Departamentos ou outros órgãos da UFPI, sobre a execução de estudos, pesquisa e extensão no âmbito do CCN;
- IX - Exercer outras atribuições ligadas à sua finalidade.

Art. 4º – Nas deliberações, o Conselho poderá convocar pessoas ou representantes de entidades para que prestem esclarecimentos.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º – O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor do CCN e, em suas faltas impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único: - Na falta de ambos, presidirá o Conselho quem estiver no exercício da Direção do Centro.

Art. 6º – Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Fixar a pauta das sessões;
- III - Conceder a palavra aos membros do Conselho e dirigir as discussões mediando os debates, quando necessário;
- IV - Distribuir processos aos Conselheiros;
- V - Zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matérias;
- VI - Discutir e votar nas deliberações e emitir voto de desempate;
- VII - Assinar as correspondências e atos que devam consubstanciar resoluções do Conselho;



VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 7º – A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental.

Art. 8º – Compete à Secretaria:

- I - Dar ciência aos Conselheiros de convocação de reunião;
- II - Preparar a pauta das reuniões;
- III - Fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;
- IV - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- V - Redigir atos e correspondências, na forma indicada pelo Presidente;
- VI - Manter a guarda do material da Secretaria;
- VII - Organizar e manter atualizados fichários e registros de uso do Conselho;
- VIII - Executar outras tarefas de apoio ao Presidente e aos Conselheiros.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente até quatro vezes por mês, às terças-feiras a partir das 14:30 horas e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, caso em que a convocação deverá ser feita pela maioria absoluta dos Conselheiros através de requerimento subscrito pelos interessados.

Parágrafo único: - A convocação de reunião extraordinária deverá ser feita pessoalmente a todos os Conselheiros.

Art. 10 – O Conselho funcionará com maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excetuando quorum especial nos casos especificados neste Regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**



Parágrafo único: - Se durante a reunião, for constatada a inexistência de quorum, serão, de imediato, suspensas as deliberações.

Art. 11 – A presença às reuniões do Conselho será registrada pela assinatura em livro de frequência, encerrado pelo Secretário ao final de cada reunião.

§ 1º - A justificação de ausência será encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, até a primeira sessão seguinte.

§ 2º - Ainda que a reunião não se tenha realizada por falta de quorum, persiste a obrigatoriedade de justificativa pelos conselheiros ausentes.

§ 3º - O membro que se retirar, durante a reunião, sem a aprovação do Conselho, será considerado ausente.

§ 4º - O membro que faltar injustificadamente a reunião do Conselho, será censurado sob reserva pelo Presidente.

§ 5º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, no período de um ano, importará na perda do mandato.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implicará proposta de destituição do cargo ou função.

§ 7º - Perderá igualmente, o mandato, o Conselheiro que no caso de representante docente, estiver fora do exercício efetivo de atividade de magistério, salvo no gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, esta não superior a 30 (trinta) dias e no caso de representante estudantil, que concluir ou abandonar o curso ou mesmo trancar a sua matrícula.

§ 8º - Constatada a situação indicada nos dois parágrafos anteriores, o Conselho declarará a ocorrência da vaga, com a consequente comunicação à Chefia do Departamento, ou à Presidência do Centro Acadêmico para realização de eleição com vista à complementação do mandato.

Art. 12 – Dependerão de quorum especial:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**



- I - De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:
 - a) alteração do Regimento Interno;
 - b) apreciação de penas disciplinares a docentes.

- II - Da maioria absoluta dos membros do Conselho:
 - a) eleição de representantes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - b) convocação de reunião extraordinária;
 - c) fixação de votação secreta;
 - d) decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais.

- III - De 2/3 (dois terços) dos membros presentes:
 - a) adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia;
 - b) negativa de pedido de vista;
 - c) inversão da ordem dos trabalhos das reuniões;
 - d) declaração de urgência, para o fim do parágrafo 2º do Art. 16.

Art. 13 – A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

- I - Expediente – em que será feita:
 - I.1 - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, a qual será assinada pelos conselheiros presentes;
 - I.2 - leitura de correspondência.
- II - Propostas e comunicações – matérias de interesse do Conselho Departamental, de modo específico, ou do Centro ou da UFPI.
- III - Ordem do dia – em que será discutida e votada a matéria constante da pauta.



CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 14 – As matérias objeto de deliberação do Conselho Departamental serão formalizadas em processos, distribuídos pelo Presidente, equitativamente, e por ordem, a todos os membros do Colegiado.

Art. 15 – O membro que receber processo promoverá seu estudo, contactando com a Secretaria do Conselho ou outros órgãos do Centro ou da UFPI, para fim de coletar subsídios necessários ao esclarecimento da matéria, findo o que fará relatório escrito.

Art. 16 – Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se segue à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada ou se entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se segue mediar prazo inferior a 5 (cinco) dias.

§ 1º - O processo não relatado na reunião prevista, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

§ 2º - Quando se tratar de matéria urgente, poderá ser feito relatório oral, seguindo-se discussão e votação.

Art. 17 – À discussão seguir-se-á a votação, na qual somente será pelo Presidente admitido o uso da palavra para formulação de questão de ordem ou para encaminhamento da votação.

Art. 18 – O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, por escolha do Presidente, salvo deliberação expressa do Plenário.

§ 1º - Não sendo secreta a votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 2º - O Conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado voto em branco.

§ 3º - Será sempre por voto secreto:



- I - Escolha do representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II - Deliberações que importem em censura ou solicitação de penalidade a docente.

Art. 19 – O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente.

Art. 21 – Quando por motivo de férias de seus membros, não houver quorum para a realização de reuniões, o Presidente decidirá ad-referendum do Conselho.

Parágrafo único: - Estas decisões deverão ser apresentadas para apreciação pelo Conselho Departamental, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 22 – Este Regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho, observado o estabelecido no Art. 12, e para adequar-se à Legislação Superior.

Art. 23 – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 1º de julho de 1987